CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1800/1980

Ementa

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ART. 143 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
28/07/1980		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.800 DE 28 DE JULHO DE 1980

"Acrescenta um parágrafo ao art. 143 do Código Tributário Municipal".

DR. CLAIN FERRARI,Prefeito Municipal de Indaiatuba,usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 143 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 143 -

"§ 1º -

"§ 2º - Os contribuintes deverão requerer a renovação anual da licença no período de 1º a 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da renovação,sob pena de sujeitarem-se a uma multa equivalente a 20% de Valor de Referência."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de julho de 1980.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO